



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL N° 106/2021

09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus no âmbito do Município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que a vacina em pratica ainda não chegou para toda população e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de N° 20370 DE 05/04/2021 que declara mais uma vez estado de calamidade pública no Estado da Bahia

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no município de Wanderley da Covid-19, chegando a 127 casos ativos, cinco pacientes internados em estado grave no centro Covid e lotação de 98% dos leitos clínicos, além de reincidência de óbito no município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETA:

Art. 1º - A partir das 12 horas do dia 10 de abril do ano de 2021 inicia-se em todo o território do município de Wanderley lockdown parcial com o fechamento do comércio do município de Wanderley como segue:

§ 1º - Todo o comércio não essencial estarão proibidos de funcionar a partir das 12hs do dia 10 de abril até as 05h do dia 19/04/2021.

§ 2º - Os comércios essenciais (mercado, açougue, padaria, posto de combustível, casas agropecuárias que vendam produtos veterinários e verduraria) poderão abrir das 05hs da manhã as 14hs do dia 12 ao dia 16 de abril e no sábado (17/04/21) das 05hs às 12hs.

Art. 2º - Os bares e distribuidoras de bebidas do município de Wanderley estão proibidas de funcionar no período das 13 horas do sábado dia 10/04/2021 até as 05hs da manhã de segunda-feira do dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo Único – No período em que compreende o referido decreto está proibido a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial deste município ou residência mesmo por delivery.

Art. 3º - Os serviços por delivery que poderá funcionar no município no período de vigência deste decreto somente restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de gás. Esses serviços poderão funcionar até as 23hs.

Parágrafo único - No domingo 11 e no domingo 18 de abril o fechamento do comércio é total, sem parcialidade.

Art. 4º - A excepcionalidade desses horários somente será válido para farmácias dentro do município de Wanderley.

Art. 5º - Todos os eventos de qualquer natureza ou qualquer tipo de aglomeração está proibido no município de Wanderley até 30 de abril de 2021.

Art. 6º - Os carros de linhas e fretamento com transporte de passageiros estão proibidos no período de vigência do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 7º - Os comércios essenciais que abrirão na vigência do referido decreto deverão seguir as normas e protocolos vigentes a exemplo do uso de máscara por todos os funcionários, álcool em gel disponível nos caixas e entradas do estabelecimento além de não aglomeração maior que 10 pessoas no interior dos estabelecimentos.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 16 horas às 05 horas da manhã no período de 10 de abril de 2021, até 05 horas da manhã do dia 19 de abril de 2021 no âmbito do município.

§ 1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública do Município de Wanderley no período de vigência do decreto funcionarão por escala de serviços de acordo a necessidade.

Art. 10º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2021.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita